

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023**

### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/2023**

#### **1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta - SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, torna público que realizará **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA EXPLORAÇÃO DO BAR, LANCHONETE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS QUE INTEGRAM O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES LEOPOLDO VOSS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. **OBJETO LICITADO:** Compreende o objeto desta licitação, a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO BAR, LANCHONETE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS QUE INTEGRAM O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES LEOPOLDO VOSS, LOCALIZADO NA ESTRADA GERAL RIBEIRÃO MATILDE, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.**

1.3. Descrição do imóvel: Prédio de alvenaria, situado na Estrada Geral Ribeirão Matilde, no Município de Atalanta – SC, com área total de 1.100,11 m<sup>2</sup>, equipado com diversas estruturas para práticas esportivas, e com as seguintes dependências:

- Circulação (entrada): 125,94 m<sup>2</sup>
- Quadra: 691,78 m<sup>2</sup>
- Arquibancada: 76,23 m<sup>2</sup>
- Bar: 20,03 m<sup>2</sup>
- Cozinha: 10,88 m<sup>2</sup>
- Vestiário 01: 11,04 m<sup>2</sup>

- Vestiário 02: 11,04 m<sup>2</sup>
- WC 01: 7,64 M<sup>2</sup>
- Circulação WC 01: 3,18 m<sup>2</sup>
- WC 02: 7,64 m<sup>2</sup>
- Circulação WC 02: 3,18 m<sup>2</sup>
- Escada: 3,37 m<sup>2</sup>
- Área Superior (com churrasqueira): 69,71 m<sup>2</sup>

1.4. A concessão será do bar e lanchonete que existe no interior do Ginásio Municipal de Esportes Leopoldo Voss e demais espaços que o integram (conforme item 1.3.), devendo o concessionário completar a instalação dos móveis, equipamentos e utensílios faltantes com recursos próprios (desde que não modifique a estrutura), retirando-os por ocasião do término do contrato.

1.5. O objeto do presente Edital possui por interesse precípua a concessão onerosa do espaço físico elencado no item 1.3, fazendo-se necessária a formalização da concessão que se pretende com o objeto do presente Edital, para atendimento aos anseios da população na abertura de pontos de apoio ao lazer dos cidadãos, além de proporcionar uma maior comodidade aos munícipes que dele se utilizam para a prática diária de esportes e lazer.

## **2. INSTRUÇÕES:**

2.1. Os licitantes deverão entregar na Prefeitura Municipal de Atalanta - SC, junto ao Setor de Licitações, na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta - SC, até às **14H45MIN DO DIA 07 AGOSTO DE 2023**, dois envelopes com as seguintes indicações externas:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/2023**

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**

LICITANTE: (denominação social completa da empresa e número do CNPJ).

ABERTURA: (dia, mês, ano e horário).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/2023**

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**

LICITANTE: (denominação social completa da empresa e número do CNPJ).

ABERTURA: (dia, mês, ano e horário).

2.2. A sessão para abertura dos envelopes ocorrerá no dia **07 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 15H00MIN.**

2.3. Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º envelope pela Comissão de Licitações e não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas, por todos os interessados, as propostas constantes no 2º envelope.

**3. CREDENCIAMENTO:**

a) O **credenciamento** do representante da licitante, **que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa**, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I), **e/ou por instrumento público ou particular, juntamente com o Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e Cédula de Identidade**. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa.

b) Caso a **Credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa**, identificado no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir **acompanhada de Procuração** que conceda poderes ao signatário da Credencial.

c) O **credenciamento** do representante da licitante, que **seja sócio-gerente ou diretor da empresa**, far-se-á mediante apresentação do **Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e da Cédula de Identidade**.

d) **No caso de a licitante ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno**



**Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

e) A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora dos envelopes no momento do credenciamento.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)**

4.1. A licitante deverá apresentar em 1 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor do Departamento de Licitações, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

##### **4.1.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor **(no caso de apresentação do documento citado acima no credenciamento do representante, o mesmo não precisará ser apresentado nesta fase).**

**b) Declaração da licitante de Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal** (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante legal da empresa.

c) **Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública** (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa.

#### 4.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.
- c) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor.
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, em vigor, conforme legislação tributária do município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de débitos **Trabalhistas**, em vigor.
- g) Certidão negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SAJ e Eproc).

#### 5. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2):

5.1. A licitante deverá apresentar a proposta da seguinte forma:

- a) A **proposta** poderá ser apresentada no **Anexo IV** (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por **meio mecânico**, sem



emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), **datada e assinada** por representante legal da empresa. Deverá apresentar também a **razão social**, o número do **CNPJ** da licitante e o **nome completo** de seu signatário.

b) No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem, características e quantidades dos mesmos, **sob pena de desclassificação da proposta**.

c) O Valor mínimo da retribuição paga ao Município de Atalanta - SC pela concessão determinada no objeto desta licitação, não poderá ser inferior a **R\$ 100,00 (CEM REAIS) MENSAIS**.

d) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes deste Edital. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

6.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos Artigos nº 43 e nº 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Esta Licitação tem como critério de julgamento o **MAIOR VALOR OFERTADO**.

6.3. Para as empresas que se enquadrarem e identificarem como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou cooperativas, será verificada a ocorrência do empate, previsto no caput do Art. nº 44, da Lei complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação destas empresas.

6.4. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do

## **7. DA ADJUDICAÇÃO:**

7.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será a obra adjudicada à licitante autora da proposta mais vantajosa, de acordo com as condições neste edital.

7.2. Ao Município de Atalanta - SC fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município de Atalanta - SC poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. A homologação do julgamento desta Concorrência é de competência do Prefeito Municipal.

## **8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município de Atalanta – SC, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído neste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo nº 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para a assinatura do contrato, contados da data da homologação desta Concorrência.

8.3. A concessão de uso do imóvel público entrará em vigor na data de assinatura e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações pelo Art. nº 57, inciso II (até 60 meses).



8.4. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município de Atalanta - SC convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

9.1. Regular o serviço concedido.

9.2. Extinguir a concessão nos casos previstos neste contrato e na legislação pertinente.

9.3. Arcar com as despesas decorrentes de manutenção, tais como: troca de lâmpadas, fechaduras, vidros, pinturas, bem como, energia elétrica, água e materiais de limpeza correrão por conta da concedente.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o contrato a ser firmado, através do Sr. Júlio Cesar Gembro (Matrícula 1317), em conformidade com suas competências e demais disposições legais, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.5. Realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem a forma de utilização.

9.6. Realizar a venda dos espaços para propaganda dentro do ginásio, sendo que os espaços vendidos para publicidade deverão ser em forma de banner.

9.7. Intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação do uso do bem imóvel, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais regulamentares e legais pertinentes.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**





10.1. Executar os serviços de acordo com as determinações do Município de Atalanta - SC, em suas leis e regulamentos.

10.2. Manter e fazer com que os usuários do ginásio de esportes e do bar do ginásio mantenham sempre um comportamento adequado aos bons costumes, principalmente quanto ao silêncio e respeito à vizinhança.

10.3. Manter sempre limpas, conservadas, em boas condições de higiene, limpeza e segurança, todas as dependências do ginásio. O não cumprimento acarretará na rescisão do contrato.

10.4. Manter sempre a área de cozinha, lanchonete e de preparação de alimentos, de acordo com as normas sanitárias, que serão rotineiramente fiscalizadas pela comissão esportiva municipal juntamente com a vigilância sanitária, sempre com livre acesso.

10.5. Não fornecer bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

10.6. Tratar com urbanidade os frequentadores do ginásio e com respeito os agentes do poder público.

10.7. Respeitar os horários de funcionamento obedecendo às legislações vigentes.

10.8. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município de Atalanta - SC ou a terceiros, por dolo ou culpa.

10.9. Cumprir as Portarias, Decretos e demais Resoluções do Município de Atalanta - SC.

10.10. Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão.

10.11. As despesas referentes a manutenção, tais como: troca de lâmpadas, fechaduras, vidros, pinturas, bem como, energia elétrica, água e materiais de



limpezas correrão por conta da concedente, as demais despesas correrão por da concessionária.

10.12. Os produtos a serem utilizados e a forma de limpeza de todas as dependências do ginásio, serão determinados pelo Município de Atalanta - SC.

10.13. O licitante vencedor que vier a contratar com a Administração comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos de impostos, taxas e demais tributos inerentes a sua empresa.

10.14. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo concessionário, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo concessionário e o Município de Atalanta - SC.

10.15. Acender e apagar as luzes, bem como ligar e desligar os exaustores e ventiladores do ginásio e da quadra para que esta seja utilizada.

10.16. O licitante vencedor deverá dar prioridade aos eventos realizados pela administração municipal, sendo que neste caso, os custos despendidos com o evento (arbitragem, segurança, divulgação, premiação, organização, etc.) correrão às expensas do Município de Atalanta - SC.

10.17. Eventuais arrecadações (inscrições) dos eventos promovidos pelo Município de Atalanta - SC ficarão pertencendo ao mesmo.

10.18. Logo após o jogo/treino os usuários poderão utilizar do espaço com churrasqueira para confraternização, sendo que as bebidas consumidas deverão obrigatoriamente ser adquiridas no bar/lanchonete do ginásio, exceto em eventos promovidos pelo Município de Atalanta - SC.

10.19. O concessionário poderá cobrar horário de uso da quadra, sendo vedado prática abusiva de valores.



10.20. Permitir (quando solicitado) em qualquer período o uso do ginásio pelas escolas do Município de Atalanta – SC e pela Comissão Municipal de Esportes – CME, sem cobrança.

10.21. Efetuar a fiscalização dos usuários quanto ao uso de calçados adequados para prática de esporte.

10.22. O material esportivo (bola, uniforme, colete, etc) será de responsabilidade de cada equipe usuária, ficando isentas de responsabilidade a concedente e a concessionária.

## **11. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

11.1. Constará também no contrato de concessão que o Município de Atalanta - SC poderá extinguir a concessão, independentemente da conclusão do prazo por:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e do contrato;
- c) Falta grave a juízo do Município de Atalanta - SC, devidamente comprovada;
- d) Rescisão, em conformidade com o previsto na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Falência ou extinção da empresa concessionária;
- f) Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- g) O concessionário não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- h) O concessionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais.

- i) A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município de Atalanta – SC, conforme item 6.1 – “d” da Minuta Contratual.
- j) No exercício de fiscalização, o Município de Atalanta - SC terá acesso a todas as dependências do ginásio, a qualquer momento, bem como aos dados relativos à administração e contabilidade, a fim de assegurar o uso adequado do bem concedido, quanto à limpeza, higiene, segurança observância dos bons costumes e quanto à regularidade fiscal.
- k) O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste Edital (Anexo VII).

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

12.1. De acordo com a proposta apresentada pela vencedora do certame, o primeiro pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e os demais mensalmente até o dia 10º (décimo) dia útil.

## **13. DAS SANÇÕES:**

13.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Pela recusa injustificada de assinatura do contrato, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município de Atalanta - SC, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. nº 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Pelo atraso injustificado no início das atividades, além dos prazos estipulados



neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. nº 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. nº 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

d) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município de Atalanta - SC, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que, a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. nº 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

e) Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta vencedora, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. nº 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

13.2. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no Item 10, deste edital.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. Esta Licitação, do tipo maior valor ofertado, é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de



junho de 1993, e suas alterações, devendo ser cumpridos rigorosamente, em sua totalidade, os dispositivos aqui expressos, sob pena de desclassificação da proposta em desacordo com tais instruções.

14.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

14.3. Os envelopes nº 1 (Documentação) e nº 2 (Proposta) deverão ser entregues lacrados, no Setor de Licitações, junto a Prefeitura Municipal, na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta – SC, até o dia e horário marcados no preâmbulo deste edital.

14.4. Os envelopes serão abertos na Sala de Licitações, junto a Prefeitura Municipal, na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta – SC, na data e horário mencionados no preâmbulo deste edital.

14.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

14.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão de licitações.

14.7. De todas as reuniões de abertura dos envelopes lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada por todos os membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

14.8. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados.



14.9. A autenticação dos documentos, feita por servidor do Departamento de Licitações, deverá ser solicitada até, no máximo, uma hora anterior à marcada para a abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação depois deste horário. Caso a licitante não autentique os documentos junto ao Setor de Licitações até a hora mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

14.10. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no Edital e não apresentados na reunião de recebimento.

14.11. Estão impedidas de participar da presente licitação:

a) Empresas declaradas inidôneas, ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme o Art. nº 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94;

b) Servidores Municipais, assim considerados aqueles do Art. nº 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do Art. 9º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município de Atalanta – SC;

c) Duas ou mais empresas com participação societária entre si.

14.12. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Atalanta, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a Comissão de Licitações decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3535-0015.

14.13. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que



não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

14.14. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

14.15. Cópias deste edital estão à disposição no Setor de Licitações e no site da Prefeitura Municipal de Atalanta, no endereço eletrônico [www.atalanta.sc.gov.br](http://www.atalanta.sc.gov.br).

14.16. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no Art. nº 109 da Lei nº 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Setor Licitações. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de e-mail, os mesmos deverão ser transmitidos ao Setor de Licitações através do e-mail [licitacao@atalanta.sc.gov.br](mailto:licitacao@atalanta.sc.gov.br), dentro do prazo recursal e seus originais ser protocolados em até 1 (um) dia útil da data do término do prazo recursal, sob pena de serem considerados desertos ou prejudicados.

14.17. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no item anterior.

14.18. O Envelope nº 2 - Proposta da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura poderá ser solicitado, no setor de licitações, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, em até 30 (trinta) dias após seu julgamento. Caso não seja retirado neste prazo, o envelope será inutilizado.

14.19. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.





14.20. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I - Modelo de Credenciamento.
- b) Anexo II - Declaração de Cumprimento ao Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal.
- c) Anexo III - Declaração de Idoneidade.
- d) Anexo IV - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta.
- e) Anexo V - Declaração de Enquadramento para ME e EPP.
- f) Anexo VI - Declaração Opcional de Renúncia da Licitante ao Prazo Recursal.
- g) Anexo VII - Minuta de Contrato.
- h) Anexo VIII – Declaração de não parentesco com agente político detentor de mandato eletivo integrante do seu quadro social.

14.21. Para maiores informações contatar com:

**Setor de Licitações:** (47) 3535-0015, com Jéssica Alana dos Santos.

Atalanta, 03 de julho de 2023.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**

Prefeito Municipal

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/2023**

**ANEXO I**

**CREDENCIAMENTO**

Pelo presente credenciamos o (a) Sr(a).\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº.\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº.\_\_\_\_\_, para participar em procedimento licitatório, consistente na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/2023, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 33/2023**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal combinado ao Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 33/2023**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/2023**

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA REFERENTE**  
**A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/2023.**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

N.º:

Bairro:

Município/UF:

CEP:

Telefone:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR PROPOSTO MENSAL</b>
1	CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO BAR, LANCHONETE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS QUE INTEGRAM O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES LEOPOLDO VOSS, LOCALIZADO NA ESTRADA GERAL RIBEIRÃO MATILDE, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC	R\$

Obs.: O Valor mínimo da retribuição paga ao Município de Atalanta - SC pela concessão determinada no objeto desta licitação, não poderá ser inferior a **R\$ 100,00 (cem reais) mensais.**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias.



LOCAL E DATA:

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/2023**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL (OPCIONAL)**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, para os fins de direito, que, se considerada habilitada na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33/2023, renuncia ao prazo recursal previsto em lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 33/2023**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**CONTRATO Nº XX DE XX DE XXXXXXXX DE 2023.**

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida XV de novembro, nº 1030, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.616/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.229.797 e do CPF nº 551.031.389-72, residente e domiciliado na Estrada Geral Alto Dona Luiza, s/n, Dona Luiza, neste Município de Atalanta - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_, de ora em diante designada **CONCESSIONÁRIA**, em decorrência da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA aberta pelo EDITAL Nº 33/2023, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO BAR, LANCHONETE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS QUE INTEGRAM O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES LEOPOLDO VOSS, LOCALIZADO NA ESTRADA GERAL RIBEIRÃO MATILDE, NO MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC.**



1.2. Descrição do imóvel: Prédio de alvenaria, situado na Estrada Geral Ribeirão Matilde, no Município de Atalanta – SC, com área total de 1.100,11 m<sup>2</sup>, equipado com diversas estruturas para práticas esportivas, e com as seguintes dependências:

- Circulação (entrada): 125,94 m<sup>2</sup>
- Quadra: 691,78 m<sup>2</sup>
- Arquibancada: 76,23 m<sup>2</sup>
- Bar: 20,03 m<sup>2</sup>
- Cozinha: 10,88 m<sup>2</sup>
- Vestiário 01: 11,04 m<sup>2</sup>
- Vestiário 02: 11,04 m<sup>2</sup>
- WC 01: 7,64 M<sup>2</sup>
- Circulação WC 01: 3,18 m<sup>2</sup>
- WC 02: 7,64 m<sup>2</sup>
- Circulação WC 02: 3,18 m<sup>2</sup>
- Escada: 3,37 m<sup>2</sup>
- Área Superior (com churrasqueira): 69,71 m<sup>2</sup>

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FULCRO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente contrato foi firmado com base nos Artigos nº 54 e nº 55 da Lei nº 8.666/93 e encontra-se estritamente vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 33/2023.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO**

3.1. A concessão de uso a título oneroso do imóvel público será pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações pelo Art. nº 57, Inciso II (até 60 meses).

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RETRIBUIÇÃO**

4.1. Pela concessão de uso para exploração econômica do bar, lanchonete e demais dependências que integram o Ginásio Municipal de Esportes Leopoldo Voss, a CONCESSIONÁRIA pagará o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O primeiro pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e os demais mensalmente até o dia 10º (décimo) dia útil.

4.2. O valor mensal pago poderá ser reajustado anualmente, pelo índice de variação do IGPM ou outro índice que o venha substituir.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. Compete à concessionária:

- a) Executar os serviços de acordo com as determinações do Município de Atalanta - SC, em suas leis e regulamentos.
- b) Manter e fazer com que os usuários do ginásio de esportes e do bar do ginásio mantenham sempre um comportamento adequado aos bons costumes, principalmente quanto ao silêncio e respeito à vizinhança.
- c) Manter sempre limpas, conservadas, em boas condições de higiene e segurança, todas as dependências do ginásio. O não cumprimento acarretará na rescisão do contrato.
- d) Manter sempre a área de cozinha, lanchonete e de preparação de alimentos de acordo com as normas sanitárias, que serão rotineiramente fiscalizadas pela comissão esportiva municipal juntamente com a vigilância sanitária, sempre com livre acesso.
- e) Não fornecer bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.
- f) Tratar com urbanidade os frequentadores do bar e com respeito os agentes do poder público.
- g) Respeitar os horários de funcionamento obedecendo às legislações vigentes.
- h) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município de Atalanta - SC ou a terceiros, por dolo ou culpa.
- i) Cumprir as Portarias, Decretos e demais Resoluções do Município de Atalanta - SC.
- j) Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da concessão.
- k) As despesas referentes a manutenção, tais como: troca de lâmpadas, fechaduras, vidros, pinturas, bem como, energia elétrica, água e materiais de limpeza correrão por conta da CONCEDENTE, as demais despesas correrão por da concessionária.
- l) Os produtos a serem utilizados e a forma de limpeza das dependências do ginásio, serão determinados pelo Município de Atalanta – SC/CONCEDENTE.

- m) A Concessionária comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos de impostos, taxas e demais tributos inerentes a sua empresa.
- n) As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município de Atalanta - SC.
- o) Acender e apagar as luzes, bem como ligar e desligar os exaustores e ventiladores do ginásio e da quadra para que esta seja utilizada.
- p) A CONCESSIONÁRIA deverá dar prioridade aos eventos realizados pela administração municipal, sendo que neste caso, os custos despendidos com o evento (arbitragem, segurança, divulgação, premiação, organização, etc.) correrão às expensas do Município de Atalanta - SC.
- q) Eventuais arrecadações (inscrições) dos eventos promovidos pelo Município de Atalanta – SC, ficarão pertencendo ao mesmo.
- r) Logo após o jogo/treino os usuários poderão utilizar do espaço com churrasqueira para confraternização, sendo que as bebidas consumidas deverão obrigatoriamente ser adquiridas no bar/lanchonete do ginásio, exceto em eventos promovidos pelo Município de Atalanta - SC.
- s) A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar horário de uso da quadra, sendo vedado a prática abusiva de valores.
- t) Permitir (quando solicitado) em qualquer período o uso do ginásio pelas escolas do Município de Atalanta – SC e pela Comissão Municipal de Esportes – CME, sem cobrança.
- u) Efetuar a fiscalização dos usuários quanto ao uso de calçados adequados para prática de esporte.
- v) Manter durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Pública nº 33/2023.

5.2. O material esportivo (bola, uniforme, colete, etc.) será de responsabilidade de cada equipe usuária, ficando isentas de responsabilidade a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE**

6.1. Compete ao Poder CONCEDENTE:

- a) Regulamentar o serviço concedido.
- b) Extinguir a concessão nos casos previstos neste contrato e na legislação pertinente.
- c) Arcar com as despesas decorrentes de manutenção, tais como: troca de lâmpadas, fechaduras, vidros, pinturas, bem como, energia elétrica, água e materiais de limpeza.
- d) Acompanhar e fiscalizar o contrato a ser firmado, através do Sr. Júlio Cesar Gembro (Matrícula 1317), em conformidade com suas competências e demais disposições legais, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- e) Realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem a forma de utilização.
- f) Realizar a venda dos espaços para propaganda dentro de ginásio, sendo que os espaços vendidos para publicidade deverão ser em forma de banner.
- g) Intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação do uso do bem imóvel, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais regulamentares e legais pertinentes.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O Município de Atalanta - SC poderá extinguir a concessão, independentemente da conclusão do prazo por:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e do contrato;
- c) Falta grave a juízo do Município de Atalanta - SC, devidamente comprovada;
- d) Rescisão, em conformidade com os artigos 78 e §§ da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores;
- e) Falência ou extinção da empresa concessionária;
- f) Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- g) A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- h) A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por

sonegação, inclusive de contribuições sociais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

8.1. A presente concessão será executada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de cassação.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** ficará a cargo do Município de Atalanta - SC, através do Sr. Júlio César Gembro (Matrícula 1317), Servidor Público Municipal, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, promovendo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

9.2. No exercício de fiscalização, o Município de Atalanta - SC terá acesso a todas as dependências do ginásio, a qualquer momento, bem como aos dados relativos à administração e contabilidade, a fim de assegurar o uso adequado do bem concedido, quanto à limpeza, higiene, segurança observância dos bons costumes e quanto à regularidade fiscal.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO EM GERAL**

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, da advogada do Município de Atalanta - SC e do fiscal do contrato, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Atalanta, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**



Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Concedente

Concessionária

**TESTEMUNHAS**

**Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**NATHIELI CRISTINA JOCHEM**

**JULIO CESAR GEMBRO**

Advogada

Fiscal do Contrato

OAB/SC 67376

CPF: XXX.XXX.XXX-XX